

ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 002/2026

ENCERRAMENTO: 29/09/2026 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 29/09/2026 - ÀS 09H15MIN.

1. Encontra-se aberta na Unidade de Compras e Importação da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar, Centro, São Paulo, SP, local onde será realizado o presente procedimento de compras, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA FUNDUNESP E CONVÊNIOS EXISTENTES**, relacionadas no Folheto Descritivo – **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste convite e que será regido pelo Regulamento de Compras da FUNDUNESP e demais disposições legais pertinentes.

2. DOS ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026;
- ANEXO III – PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/19;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE SE SUJEITARÁ ÀS NORMAS DO PRESENTE CONVITE, BEM COMO AS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE O PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação para o Desenvolvimento da UNESP será denominada no transcorrer deste Convite pela sigla FUNDUNESP.

Os interessados em participar da presente contratação poderão examinar gratuitamente o presente Convite no site da FUNDUNESP www.fundunesp.org.br ou solicitar os arquivos, antes da data e horários fixados para encerramento desta contratação, por meio do e-mail compras@fundunesp.org.br. Informações e demais esclarecimentos a respeito do presente CONVITE poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP, no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, (segunda a sexta-feira), das 9:00 às 16:00 horas.

Solicitações de esclarecimentos técnicos poderão ser feitos através do e-mail: compras@fundunesp.org.br e serão respondidas a todos os participantes em forma de circular.

O encerramento do presente CONVITE se dará no dia **29/09/2026 até 09H00MIN** e a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO será dia **29/09/2026 às 09H15MIN** na sede da FUNDUNESP. A abertura do envelope nº 02 PROPOSTA se dará conforme previsto no item 9.1.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Ter capital social de no mínimo 10% do valor orçado, ou apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor da contratação, conforme previsto no item 7.1.7.

4.2. Entregar, até o dia **29/09/2026 até 09H00MIN**, na sede da FUNDUNESP os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, nº 01 – Documentação e nº 2 – Proposta e as seguintes indicações:

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 01 -"DOCUMENTAÇÃO"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 002/2026

ENCERRAMENTO: 29/09/2026 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 29/09/2026 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 02 -"PROPOSTA"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 002/2026

ENCERRAMENTO: 29/09/2026 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 29/09/2026 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 01 – Documentação deverá conter:

5.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.3.1. FEDERAL: Certidão quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

5.3.2. ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade com o ICM/ICMS;

5.3.3. MUNICIPAL: Certidão de Tributos Mobiliários.

5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5. As documentações referentes aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4., deverão estar válidas na data do encerramento da contratação. **As mesmas deverão ser apresentadas por emissão via Internet, ou através de fotocópias autenticadas.**

5.6. Atestado de Capacitação Técnica, comprovado pelos seguintes documentos:

5.6.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.6.2. Certificado de Cadastro da Empresa (CADASTUR) emitido pelo Ministério do Turismo, que certifique a inscrição em vigor da empresa proponente junto ao referido órgão (obrigatoriedade conforme Lei 11.771/2008).

5.6.3. ATESTADO de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.6.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **ANEXO IV**.

5.8. Para o **credenciamento** e consequente habilitação das empresas concorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste Convite, deverão ser apresentados, impreterivelmente:

5.8.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.8.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.9. Solicita-se que os documentos exigidos neste capítulo sejam apresentados na ordem em que são requeridos neste Convite, sendo certo que tal determinação somente visa a maior celeridade nos trabalhos da Unidade de Compras e Importação. O não atendimento ao presente item não desabilitará a empresa concorrente.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. A Unidade de Compras e Importação dará início a abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados facultativamente pelos contratantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Nessa ocasião, poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, que serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).

6.3. Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentados, a Unidade de Compras e Importação decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente, lavrando-se o competente termo.

7. DA PROPOSTA

7.1. O envelope nº 02 – Proposta do proponente deverá estar, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datilografada ou impressa, com todas as folhas rubricadas e, ao final, subscrita pelo responsável legal da proponente, na qual deverá constar o seguinte:

7.1.1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço do proponente, nome do signatário e sua função ou cargo na empresa;

7.1.2. Descrições completas, detalhadas e individualizadas dos serviços ofertados, acondicionamento, embalagem, bem como outras informações que

se fizerem necessárias de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas especificadas no memorial descritivo.

7.1.3. Preços para prestação do serviço, objeto deste procedimento, em algarismos, expressos em moeda nacional, a título de **TAXA DE TRANSAÇÃO**, bem como preço global apurado na data da apresentação da proposta, onde estejam considerados todos os custos e despesas diretas e indiretas tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, apresentado e calculado com a seguinte estimativa:

Tipo de passagem	(A) Quantidade (unid.)	(B) TAXA DE TRANSAÇÃO (R\$) UNITÁRIA	(C) = (A) X (B) Valor total (R\$)
Aéreo (Nacional)	300	R\$	R\$
Aéreo (Internacional)	100	R\$	R\$
Total de taxas (R\$)			R\$
Total previsto / Emissões Cia aérea (R\$)			R\$
Total com taxas (R\$)			R\$ 1.200.000,00

7.1.4. Todos os preços da Proposta Comercial deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até duas casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes;

7.1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos da mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos proteção individual para segurança no trabalho (EPIs), materiais, equipamentos diversos, transporte, mobilização e desmobilização da equipe, seguros, veículos,

despesas gerais incidentes sobre os veículos e demais custos necessários para a execução dos serviços;

7.1.6. Que os preços apresentados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

7.1.7. Caso o Capital Social do proponente não seja de no mínimo 10% do valor orçado, se vencedora do certame deverá apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor orçado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Declaração expressa de que o proponente se sujeitará às normas do presente convite, bem como as demais leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras – **Anexo V**;

7.1.9. Prazo de Vigência do Contrato: Prestação de Serviços de emissão de passagens aéreas para um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de encerramento deste convite.

7.3. A Unidade de Compras e Importação poderá, a qualquer tempo, solicitar às proponentes a composição de preços dos produtos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pelo proponente. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A proponente deverá considerar pagamento dos serviços (tarifas + taxas) que será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do fechamento de cada quinzena (15 dias fora a quinzena), condicionado à emissão das correspondentes Nota de Débito e Faturas e seu aceite pela FUNDUNESP.

8.2. O pagamento mencionado no item acima será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente nominal a empresa contratada.

9. DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 – Documentação, a Unidade de Compras e Importação marcará data, hora e local para abertura do envelope n.º 02 – Proposta. **Não havendo impugnação, os trabalhos poderão prosseguir, com exame imediato das propostas, desde que todos os concorrentes desistam expressamente da interposição de recursos.**

9.2. Todos os documentos dos envelopes n.º 02 – Proposta serão rubricados pelos proponentes presentes devidamente credenciados que o desejarem e pela Unidade de Compras e Importação.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, os concorrentes poderão fazer considerações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente da ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10. DO JULGAMENTO

10.1 Na fase de julgamento das propostas levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, considerados em sua ordem, como preponderantes: preço, qualidade e rendimento.

10.2. As propostas que não satisfaçam os requisitos mínimos serão desclassificadas.

10.3. O objeto da contratação será homologado e adjudicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUNDUNESP a quem, entre os proponentes classificados no julgamento das propostas, tenha oferecido o menor preço, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Convite.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.4.2. Forem subordinados a quaisquer condições não previstas neste Convite;

10.4.3. Contenham ressalva em relação às condições impostas neste Convite;

10.4.4. Não sejam exequíveis;

10.4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado outro procedimento.

10.6. Fica reservado a FUNDUNESP o direito de anular ou revogar o presente Convite, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.7. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do convite ou forem inexequíveis, a FUNDUNESP poderá, a seu critério, revogar a contratação ou conceder aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 38 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa:

a) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou

b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não exime a CONTRATADA do dever de indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo (Termo de Referência).

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabem recursos sobre qualquer decisão referente ao presente procedimento de compras, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão aos proponentes.

12.2. Os recursos serão dirigidos a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP por intermédio da autoridade que praticou os atos recorridos.

13. DO CONTRATO

13.1. Aprovada a contratação, será convocada a vencedora do objeto para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação;

13.1.2. Se não houver convocação decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

13.1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.4. A minuta para contratação encontra-se disponível no Anexo II do presente Convite.

A empresa vencedora do procedimento e que tenha eventualmente alguma indicação de alteração da minuta padrão de contratação deve apresentar em até 2 (dois) dias úteis, para avaliação da Assessoria Jurídica da FUNDUNESP. Caso não se manifeste no prazo acima a contratação será emitida na forma e conteúdo da minuta.

Lembramos que eventuais propostas de modificações não poderão alterar a estrutura do instrumento jurídico proposto, vez que se trata de documento aprovado pelos Órgãos Colegiados da Instituição em todas as Contratações com o objeto correlato.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços do objeto da contratação serão executados via digital (plataforma, e-mail, etc) ou na cidade de São Paulo, local onde fica situada a sede da FUNDUNESP.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A FUNDUNESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a juízo rejeitar todas, anular ou revogar a contratação;

15.2. Nenhuma proposta será recusada por formalismos que não impliquem na essência do procedimento.

15.3. As impugnações a este Convite somente serão recebidas no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura dos Envelopes de Documentação. Em havendo recurso, este deverá ser endereçado a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP;

15.4. A participação no procedimento implica na aceitação integral, pela proponente, de todas as condições determinadas por este convite e seus anexos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Clodoaldo Soares Ferreira
Unidade de Compras e Importação

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

CARTA CONVITE N° 002/2026

PROCESSO DE COMPRAS N° 295/2026

REF.: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para Fundunesp e Convênios Existentes.

Objeto

O presente procedimento tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, para atender as demandas da FUNDUNESP e Projetos existentes.

Descrição dos serviços

A empresa CONTRATADA deverá:

Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais.

Por passagens compreende-se o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

Por trecho compreende-se todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia;

Prestar assessoramento e apresentar cotação com indicação do melhor roteiro,

horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais;

Após requisitada, a cotação deverá ser apresentada no prazo de até 2 horas para passagens nacionais e até 4 horas para passagens internacionais;

Indicar a reserva da passagem ao menor preço, sem prejuízo do atendimento às margens de horário requisitadas para a passagem;

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias de serviços de transporte, inclusive quanto às classes promocionais;

Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens;

A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas em acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

Proceder à emissão das passagens requisitadas;

Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;

Apresentar alternativas, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como promover outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

Entregar as passagens aéreas diretamente ao requisitante autorizado pela CONTRATANTE ou a outro designado por este, por e-mail, no prazo de até 2 (duas)

horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;

Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, assim como tramitar pedidos de reembolso.

Obrigações da Contratada

Manter escritório comercial próprio capacitado para a prestação de todos os serviços contratados, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet/e-mail, com funcionamento ininterrupto das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e fora destes horários um telefone de plantão para atendimento a casos excepcionais e urgentes;

Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por ação indevida do CONTRATANTE;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites legais;

Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e treinados de forma a oferecer à CONTRATANTE as melhores práticas para obtenção dos resultados almejados pela CONTRATANTE;

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

Emitir relatórios (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo evidenciando quantitativo das passagens emitidas, remarcadas e canceladas onde conste as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome passageiro, itinerário, datas, horários e localizador da passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes;

Obrigações da Contratante

Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens, bem como realizar a autorização para emissão, remarcação ou cancelamentos;

Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP.
CONTRATADA:	EMPRESA VENCEDORA.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses.
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
ORIGEM:	PROCESSO Nº 295/2026 – com fundamento nos termos do Artigo 10º do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP.
OBJETO:	Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais para FUNDUNESP e Convênios Existentes.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Libero Badaró, nº 377 – 23º andar – Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 57.394.652/0001-75 e Inscrição Estadual nº 112.308.414.114, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Mario de Oliveira Neto, portador do RG. nº 32.352.798-X e C.P.F. nº 271.242.298-80, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000-000 – inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-17 e Inscrição Estadual nº 000.000.000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada "CONTRATADA", as quais, têm entre si, justas e CONTRATADAS as seguintes cláusulas de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, para atender as demandas da FUNDUNESP e Convênios existentes, conforme especificações mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO

2.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais.

2.1.1 Por passagens compreende-se o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.2 Por trecho compreende-se todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2.1.3 Prestar assessoramento e apresentar cotação com indicação do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais.

2.1.4 A cotação deverá ser apresentada no prazo de até 2 horas para passagens nacionais e até 4 horas para passagens internacionais.

2.1.5 Indicar a reserva da passagem ao menor preço, sem prejuízo do atendimento às margens de horário requisitadas para a passagem.

2.1.6 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias de serviços de transporte, inclusive quanto às classes promocionais.

2.1.7 Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

2.1.8 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas.

2.1.9 A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas em acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

2.1.10 Proceder à emissão das passagens requisitadas; repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia; apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como promover outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

2.1.11 Entregar as passagens aéreas diretamente ao requisitante autorizado pela CONTRATANTE ou a outro designado por este, por e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

2.1.12 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se à:

3.1.1 Manter escritório comercial próprio capacitado para a prestação de todos os serviços contratados, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet/e-mail, com funcionamento ininterrupto das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e fora destes horários um telefone de plantão para atendimento a casos excepcionais e urgentes.

3.1.2 Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE.

3.1.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.1.4 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.1.5 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.6 Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

3.1.7 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e treinados de forma a oferecer à CONTRATANTE as melhores práticas para obtenção dos resultados almejados pela CONTRATANTE.

3.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

3.1.9 Emitir relatórios (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo evidenciando quantitativo das passagens emitidas, remarcadas e canceladas onde constem as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome do passageiro, itinerário, datas, horários e localizador da passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes.

3.1.10 Atender às obrigações e formalidades, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo, por conseguinte, sob sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalhos de seus empregados.

3.1.11 Responder perante ao fisco Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção de infrações legais.

3.1.12 Cumprir todas as condições impostas neste termo de contrato.

3.1.13 Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.14 Responder única e exclusivamente por qualquer tipo de ações trabalhistas / cíveis e ou criminais que venham a ocorrer por culpa de seus empregados. Ressalva-se, ainda, “o direito de regresso da FUNDUNESP em qualquer destes casos”.

3.1.15 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

3.1.16 A CONTRATANTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA a multa contratual da cláusula décima primeira, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

4.1.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições mencionados na cláusula 5º deste contrato.

4.1.2 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.3 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens, bem como realizar a autorização para emissão, remarcação ou cancelamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Além dos valores das tarifas das Cias Aéreas e das taxas de embarque, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE pela prestação do serviço as seguintes taxas de transação:

- a) R\$ (.....) por cada transação de passagem aérea nacional;
- b) R\$ (.....) por cada transação de passagem aérea internacional;

5.2 A remuneração global a ser paga à CONTRATADA em cada fatura será a somatória dos valores efetivamente transacionados na quinzena (tarifas das passagens, taxas de embarque e taxa de transação da agência).

5.3 O valor total do presente contrato será de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.1 Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro de desembolso pela **FUNDUNESP**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias fora a quinzena, significando que as emissões ocorridas entre os dias 1 e 15 serão faturadas para pagamento no dia 30 subsequente; e as emissões ocorridas entre os dias 16 e 30 serão faturadas para pagamento no dia 15 subsequente. No primeiro dia útil subsequente ao do encerramento da quinzena a CONTRATADA deverá enviar a composição da fatura, onde estejam relacionadas as emissões, remarcações e cancelamentos de passagens constando as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome do passageiro, itinerário, datas, horários, localizador da

passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes.

5.5 O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na C/C nº 00000-0, da Agência nº 0000-0 do Banco do XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

7.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou encerrado, condicionado ao interesse das partes, observadas as condições previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos financeiros da própria FUNDUNESP e Convênios existentes durante o período.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

9.1 Se a CONTRATANTE no decorrer deste Contrato, admitir em favor da CONTRATADA, qualquer tolerância ou retardo na execução das atividades objeto deste Contrato ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações aqui previstas, tal procedimento não poderá jamais ser admitido como modificação de qualquer condição deste Contrato, que permanecerá vigorando com todas as cláusulas ajustadas, por todo o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

10.1 Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste Contrato, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.

10.1.1 Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à CONTRATANTE, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à CONTRATANTE fica dado o direito de reter da CONTRATADA os valores relativos à contingência dos possíveis gastos.

10.1.2 O valor da retenção referida no subitem 10.1.1 acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da CONTRATANTE, ficando indisponível às partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela CONTRATANTE, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e

(ii) pela CONTRATADA, se esta consignar que desonera a CONTRATANTE de qualquer condenação, quer por provimento de eventual recurso, quer por quitação do processo ou realização de acordo, ou procedimento administrativo.

10.2 A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela CONTRATANTE que, constatando a procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais

prejuízos.

10.3 Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela falta de cumprimento de quaisquer das condições ora contratadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em lei e na **Portaria Fundunesp n.º 04/2019, de 19/06/2019**, parte integrante deste contrato.

11.2. Além das sanções previstas na Cláusula 11.1, a CONTRATADA fica obrigada a indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as necessidades da FUNDUNESP ou Convênios existentes.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá acontecer antes do prazo total de vigência contratado, desde que a parte solicitante da rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A contratação poderá ser rescindida por motivo de infração legal ou convencional, respondendo a parte que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então. A parte causadora das infrações terá respeitado o direito de ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

13.1 Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

13.2 A prestação de serviços ora entabulada não configura vínculo trabalhista dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que na hipótese de eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se obriga a assumir todos os ônus financeiros decorrentes do(s) processo(s), sob pena de execução direta em ação de regresso, vez ter o presente força de título executivo extra judicial nos termos do artigo 784, inciso III do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 O presente contrato é regido pelo regulamento de compras da FUNDUNESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratadas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de setembro de 2.026.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

MARIO DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA.
NOME
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

ANEXO III

PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas para aplicação de multas no âmbito da
FUNDUNESP,

O Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP –
FUNDUNESP, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa, referentes a obras, compras, serviços, alienações e locações, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDUNESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação da multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso até 30 dias, 0,2% ao dia:

b) atraso superior a 30 dias, 0,4% ao dia.

II – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, a multa será de 0,4% ao dia.

Parágrafo Único – Para cálculo da multa prevista no “caput” deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto do artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pela contratada que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUNDUNESP.

Parágrafo Único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá se notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar e excluindo-se o dia da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados e excluindo-se o dia da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a

garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, e escoado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar e excluindo-se a data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e serviço ou entrega de materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, aos serviços e às compras que, nos termos do Regulamento da FUNDUNESP, forem realizados com dispensa de procedimento.

Artigo 11º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções, de acordo com a Legislação.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a da Portaria de nº 002 de 01/10/2010.

São Paulo, 19 de Junho de 2019.

Edson Luiz Furtado
Diretor-Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE Nº 002/2026

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a FUNDUNESP.

_____, _____ de _____ de _____

Assinar

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas do presente Convite, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras.

Local, ____/____/____

(representante legal)